



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 810/2021

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS - CISAT, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Rondon do Pará a integrar, na qualidade de ente consorciado, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, pessoa jurídica de Direito Público, com natureza autárquica, constituído por municípios da Região Sudeste do Estado do Pará.

**Art. 2º** - A autorização tem a finalidade de propiciar o estabelecimento de cooperação federativa e integração regional, para que o Poder Executivo Municipal possa planejar e executar, com maior eficiência e eficácia, as ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS, desenvolvendo conjuntamente as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, nos termos da Lei Federal Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2006, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e do Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, que a regulamenta.

**Art. 3º** - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, em anexo, parte integrante, em todos os seus termos, da presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a consignar em seus instrumentos orçamentários vigentes e futuros, dotação orçamentária própria no valor fixo correspondente em até 2% sobre o valor bruto dos respectivos créditos decorrentes do FPM - Fundo de Participação dos Municípios destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atendimento dos Contratos de Rateio das despesas necessárias à consecução dos objetivos do CISAT.

**Parágrafo Único:** O município poderá destinar recursos de outras fontes, para financiamento de serviços na área da saúde, específicos para um grupo de municípios, que terão contratos de rateios específicos, com financiamentos distintos dos 2% do FPM, desde que exista dotação orçamentária. Os recursos destinados pelo município contemplado com o serviço poderão ser retirados das fontes previstas na Emenda Constitucional nº 29, Art. 7º, Inciso III, destinados a contrapartida municipal para a área da saúde. Além disso, para a mesma finalidade, poderão ser utilizados recursos da fonte prevista na Lei 8.142/90, Art. 3º, § 3º, para ações consorciadas.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar doações, fazer cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos ao CISAT, por força de gestão associada de serviços públicos de saúde, com a devida autorização legislativa.

**Art. 6º** - O CISAT passa a integrar a Administração Indireta do município de Rondon do Pará.

**Art. 7º** - A retirada do município do consórcio, ou a suspensão dos serviços será realizada mediante revogação, ou alteração da presente Lei.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de dezembro de 2021.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal